



EQUALE

Código de Conduta e Ética Institucional

Propósito	3
Administração	3
Valores	4
Governança e Transparência	4
Cumprimento das leis, regras e regulamentos	4
Conflitos de interesse, oportunidades corporativas	5
Confidencialidade: proteção e uso adequado de ativos	9
Uso legítimo	10
Revelação completa, exata e oportuna	11
Relatório e efeito de violações	12
Padrões de Conduta e Procedimentos	13
Código de Conduta e Ética Institucional	16
Certificação	16

Propósito

Este Código de Conduta e Ética Institucional (doravante nomeados apenas como “Código”) fornece uma descrição geral da expectativa do Instituto Equale (doravante nomeado apenas como “Instituto”) concernente aos padrões éticos que cada membro da diretoria, dos conselheiros, empregados, consultores, estagiários, voluntários e associados deve aderir enquanto estiver atuando em prol do instituto. Espera-se que todo(a) diretor(a), conselheiro(a), empregado(a), consultor(a), estagiário(a), voluntário(a) e associado(a) leia e se familiarize com os padrões éticos descritos neste código e lhe será exigido no emprego inicial ou afiliação, e daí anualmente certificar-se de assinar e devolver anexa de que leu, entendeu e cumprirá este código.

Administração

A/o diretora/diretor presidente do Instituto, mediante recomendações do Conselho Administrativo do instituto, é responsável por estabelecer os padrões de conduta honesta e ética contidos neste Código e atualizar esses padrões se julgado apropriado para refletir mudanças na estrutura legal e regulatória aplicada ao instituto para com as práticas de atuação do instituto, e os padrões éticos prevalentes das comunidades nacionais e internacionais nas quais o instituto opera. Enquanto a/o diretora/diretor presidente do instituto supervisionará os procedimentos designados para implementar este código a fim de assegurar que eles estejam operando efetivamente, é responsabilidade individual de cada um das(os) diretoras(es), conselheiras(os), empregadas(os), consultoras(es), estagiárias(os), voluntárias(os) e associadas(os) do instituto acatar este Código.

Valores

São considerados valores essenciais do Instituto: a educação como transformadora da vida das pessoas; valorização do estudante e da comunidade escolar, igualdade de oportunidades e condições; cooperação e mutualismo; solidariedade; transparência; equidade; determinação; experimentação e ousadia.

Governança e Transparência

O Instituto está comprometido com práticas de governança e transparência que levem ao progressivo atendimento a todos os critérios propostos pelos Indicadores GIFE de Governança. Diretoras(es), conselheiras(os), empregadas(os), consultoras(es), estagiárias(os), voluntárias(os) e associadas(os) devem contribuir para que este objetivo seja visado e alcançado.

Cumprimento das leis, regras e regulamentos

O Instituto cumprirá todas as leis, regras e regulamentos que sejam aplicáveis às suas atividades e espera que todas as diretoras(es), conselheiras(os), empregadas(os), consultoras(es), estagiárias(os), voluntárias(os) e associadas(os) atuando em prol do Instituto obedeçam a todas as leis aplicáveis a elas(es). Especificamente, o Instituto se compromete a:

1. Manter uma ambiente de trabalho seguro e saudável;
2. Promover um local de trabalho que seja livre de discriminação ou assédio com base em raça, cor, etnia, idade, opinião política, deficiência, religião, sexo, gênero, orientação sexual ou outro fator de diferenciação social;
3. Proibir quaisquer pagamentos ilegais a quaisquer oficiais governamentais ou partido político de qualquer país;

4. Manter atividades políticas dos diretores, oficiais, empregados, consultores e voluntários do Instituto separadas das operações do Instituto;
5. Conduzir suas atividades em total conformidade com todas as leis ambientais aplicáveis.

Sem de forma alguma limitar a generalidade precedente, a seguinte conduta é expressamente julgada como sendo conduta proibida:

1. Qualquer ato que possa criar situação perigosa, tal como atacar outra pessoa ou negligenciar propriedade e padrões de segurança (inclusive portar armas de fogo ou explosivos em violação da lei aplicável) nos recintos do Instituto;
2. O uso de álcool em violação da lei aplicável, o uso, venda ou compra ou tentativa de uso, venda ou compra de drogas ilegais enquanto nos recintos do Instituto, ou relato para negócio numa condição não apropriada para negócio, tal como relato em estado de embriaguez ou sob efeito de drogas ilícitas; e
3. Assédio de qualquer forma, inclusive ameaças, intimidação, comportamento sexual ou abusivo, e/ou coerção de qualquer pessoa.

Conflitos de interesse, oportunidades corporativas

É inapropriado que diretoras(es), conselheiras(os), empregadas(os), consultoras(es), estagiárias(os), voluntárias(os) ou associadas(os) tenham interesse externo com qualquer parceiro de negócio que possa de alguma maneira afetar a objetividade da pessoa, influenciar o modo como o Instituto opera, ou constituir um conflito de interesse. Se você ficar ciente de alguma transação ou relação em que se possa sensatamente esperar que venha a gerar um conflito de interesse, você deve relatá-la prontamente ao Conselho Administrativo, à/ao Diretora/Diretor Executivo.

Qualquer diretora/diretor, conselheira(o), empregada(o), consultora/consultor, estagiária(o), voluntária(o) ou associada(o) ciente de um potencial conflito de interesse é obrigada(o) a evitar ou se opor a quaisquer decisões impactadas por tal potencial conflito de interesse.

Qualquer conselheira(o) que estiver em situação de conflito de interesse para um assunto ou negociação, deverá informar o Conselho Administrativo, e perderá o direito de voto e de opinar durante a decisão sobre a situação ou assunto em questão.

É reconhecido que, de vez em quando, possa ser do melhor interesse do Instituto ter uma/um diretora/diretor, conselheira(o), empregada(o), consultora/consultor, estagiária(o), voluntária(o) ou associada(o) atuando como parceiro comercial do instituto. Tais relações serão consideradas nos méritos individuais, e devem ser reveladas ao Conselho Administrativo. Qualquer potencial conflito de interesse na situação aqui descrita deve ser aprovada pelo Conselho Administrativo e conduzido em conformidade com todas as outras leis e regulamentos aplicáveis ao Instituto.

Diretoras/diretores, conselheiras(os), empregadas(os), consultoras(es), estagiárias(os), voluntárias(os) e associadas(os) não devem estar envolvidos em qualquer atividade que crie ou dê a aparência de um conflito de interesse entre o seu interesse pessoal e o interesse do Instituto.

Um conflito de interesse ocorre quando o interesse privado de uma pessoa interfere de alguma forma, ou parece interferir, no interesse do Instituto e seus associados. Um conflito de interesse pode ocorrer quando uma/um diretora/diretor, conselheira(o), empregada(o), consultora/consultor, estagiária(o), voluntária(o) ou associada(o) - ou membro da sua família, inclusive cônjuges, filhos, pais, irmãos e pessoas compartilhando o mesmo lar, sendo ou não parentes legais - toma uma medida ou tem um interesse que possa dificultar para uma diretora/diretor, conselheira(o), empregada(o), consultora/consultor, estagiária(o), voluntária(o) ou

associada(o) desempenhar seu trabalho objetiva e efetivamente. Conflitos de interesse podem também surgir quando uma/um diretora/diretor, conselheira(o), empregada(o), consultora/consultor, estagiária(o), voluntária(o) ou associada(o) recebe benefícios pessoais impróprios como resultado do cargo que ocupam no Instituto.

Embora não seja possível descrever todas as situações nas quais um conflito de interesse possa surgir, seguem-se alguns exemplos de situações onde as regras são claras:

1. Nenhuma/nenhum diretora/diretor, conselheira(o), empregada(o), consultora/consultor, estagiária(o), voluntária(o) ou associada(o) operará em um negócio externo que:
 - a. Forneça produtos ou serviços ao Instituto;
 - b. Tenha um contrato ou acordo com o Instituto;
2. Nenhum/nenhuma diretora/diretor, conselheira(o), empregada(o), consultora/consultor, estagiária(o), voluntária(o) ou associada(o):
 - a. Aceitará qualquer empréstimos ou obrigações de garantias do Instituto;
 - b. Usará propriedade do Instituto, informações ou cargo para ganho pessoal;
 - c. Conduzirá negócios em favor do Instituto com membros da família;
 - d. Aceitará compensação, de nenhuma forma, por serviços executados para o Instituto a partir de qualquer fonte que não do Instituto;
 - e. Aceitará qualquer benefício, presente ou entretenimento que seja ilegal ou resulte em violação da lei;

- f. Aceitará qualquer presente ou dinheiro ou equivalente a dinheiro (tais como certificados, empréstimos, ações, opções de ações); ou
- g. Aceitará ou solicitará qualquer coisa como “quid pro quo” (*uma coisa por outra*), ou como parte de um acordo para qualquer coisa em retribuição pelo benefício, presente ou entretenimento.

A aparência de um conflito de interesse pode existir se um membro da família de uma/um diretora/diretor, conselheira(o), empregada(o), consultora/consultor, estagiária(o), voluntária(o) ou associada(o) for uma/um diretora/diretor, conselheira(o), empregada(o), consultora/consultor, oficial, sócia(o) de, estagiária(o), voluntária(o) ou associada(o) ou tenha um interesse financeiro significativo em um sócio comercial (inclusive fornecedores, provedores de serviços e partes em contratos com o Instituto) ou competidor do Instituto, ou de outra forma seja uma parte em transações ou acordos com o Instituto. Conflitos de interesse podem nem sempre ser claros. Se você tiver uma dúvida, você deve consultar a/o Presidente do Conselho Administrativo.

Diretoras(es), conselheiras(os), empregadas(os), consultoras(es), estagiárias(os), voluntárias(os) e associadas(os) são proibidos de tomar para si pessoalmente, oportunidades que são descobertas por meio do uso de propriedade corporativa, informações ou cargo, a menos que a Diretoria Administrativa tenha recusado, após completa revelação de todos os fatos, aproveitar a oportunidade. Diretoras(es), conselheiras(os), empregadas(os), consultoras(es), estagiárias(os), voluntárias(os) e associadas(os) não podem usar propriedade corporativa, informações, ou cargo para ganho pessoal, ou competir com o Instituto diretamente. Todas(os) as (os) diretoras(es), conselheiras(os), empregadas(os), consultoras(es), estagiárias(os), voluntárias(os) e associadas(os) têm o dever para com o Instituto de

promover os legítimos interesses do Instituto sempre que surgir a oportunidade para fazê-lo.

O Instituto não endossa, patrocina ou apoia partidos políticos para cargo público. É responsabilidade de cada diretora/diretor, conselheira(o), empregada(o), consultora/consultor, estagiária(o), voluntária(o) ou associada(o) assegurar que na conduta do seu trabalho, nenhum endosso, pagamento ou outra forma de patrocínio ou apoio se estenda a qualquer funcionário do governo, partido político ou candidata(o) a cargo público.

Confidencialidade: proteção e uso adequado de ativos

Diretoras(es), conselheiras(os), empregadas(os), consultoras(es), estagiárias(os), voluntárias(os) e associadas(os) manterão a confidencialidade de todas as informações confiadas a elas(es) pelo Instituto, ou seus parceiros de negócio, exceto quando a revelação for autorizada pelo Instituto ou legalmente exigida.

Informações confidenciais incluem (1) informações marcadas “confidenciais”, “privadas”, “somente para uso interno”, ou com legendas similares, (2) os nomes, identidades e quaisquer informações de pessoas beneficiadas pelo Instituto, bem como doadores ou contribuintes, (3) planejamentos ou projeções de atuação do Instituto, (4) dados financeiros e contábeis, (5) informações pessoais, (6) listas de parceiros ou fornecedores, (7) informações discutidas em encontros do Conselho Administrativo e registrados em atas do Conselho Administrativo, (8) propostas e estruturas de projetos, (9) quaisquer informações não públicas que, se reveladas, possam ser danosas para o Instituto ou para seus parceiros.

Para evitar revelação inadvertida de informações confidenciais, diretoras(es), conselheiras(os), empregadas(os), consultoras(es), estagiárias(os), voluntárias(os) e associadas(os) não discutirão informações

confidenciais com, ou na presença de quaisquer pessoas não autorizadas, inclusive membros da família e amigos.

O uso de informações confidenciais com a imprensa deve ser autorizado com antecedência pela Diretora/Diretor Secretária(o).

Uso legítimo

O Instituto se compromete a promover os valores de honestidade, integridade, imparcialidade e transparência na conduta de suas atividades e a manter um ambiente de trabalho que promova respeito mútuo, abertura e integridade individual. Espera-se que diretoras(es), conselheiras(os), empregadas(os), consultoras(es), estagiárias(os), voluntárias(os) e associadas(os) negociem honesta e imparcialmente com terceiros. Para este fim, diretoras(es), conselheiras(os), empregadas(os), consultoras(es), estagiárias(os), voluntárias(os) e associadas(os):

1. Não darão declarações falsas ou enganosas a doadores ou parceiros que atuem junto ao Instituto;
2. Não solicitarão ou aceitarão de qualquer pessoa que faça negócio com o Instituto, ou oferecerão ou concederão a qualquer pessoa,
 - a. Dinheiro de qualquer valor; ou
 - b. Presentes, gratuidades, refeições ou entretenimentos que possam influenciar ou dar a aparência de influenciar a relação da Empresa com essa pessoa, ou ir além de cortesias comuns normalmente associadas à prática de negócio aceita.

Parágrafo Primeiro: para efeito da alínea “b”, deste artigo, considerar-se-á como cortesia comum presentes, gratuidades, refeições ou entretenimentos que não excedam valores de R\$200,00.

3. De outro modo, tirar vantagem iníqua de doadores, crianças inscritas e suas famílias, fornecedores ou terceiros, por meio de manipulação, ocultação, e abuso de informações privilegiadas ou qualquer outra prática de negócio desleal.

Nenhuma/nenhum Diretoras(es), conselheiras(os), empregadas(os), consultoras(es), estagiárias(os), voluntárias(os) e associadas(os) fará, ou fará com que seja feito, qualquer pagamento impróprio ou ofereça qualquer induzimento a qualquer doador real ou potencial ou a um intermediário como suborno, propina ou pagamento similar que seja direta ou indiretamente para o benefício de qualquer pessoa (inclusive qualquer funcionário público), empresa ou organização em qualquer país, e que seja designado, direta ou indiretamente, para assegurar tratamento favorecido para o Instituto. A política do Instituto é ampla em escopo e se destina a ser aplicável independentemente de se ou não o pagamento ou uso é legal sob as leis de um determinado país. É importante que quaisquer questões sobre esta política sejam discutidas com a/o Diretora/Diretor Tesoureiro. do Instituto antes que seja feito qualquer pagamento que possa ser visto como possível violação desta política.

Revelação completa, exata e oportuna

A contabilidade e a manutenção de registros do Instituto devem ser mantidas em conformidade com políticas, procedimentos e controles estabelecidos, e de acordo com exigências legais, contábeis e regulatórias.

O Instituto:

1. Na medida em que for aplicável, acatará os princípios contábeis geralmente aceitos em todas as ocasiões e permitirá preparação de demonstrações financeiras em conformidade com princípios contábeis geralmente aceitos ou outros critérios aplicáveis;

2. Manterá um sistema de controles contábeis internos que fornecerão razoáveis garantias à gerência de que todas as transações sejam devidamente autorizadas e registradas;
3. Manterá livros e registros de quaisquer fundos ou ativos não revelados ou não registrados;
4. Proibirá o estabelecimento de quaisquer fundos ou ativos não revelados ou não registrados;
5. Manterá um sistema de controle interno que fornecerá garantias razoáveis à gerência de que informações importantes sobre a empresa sejam levadas ao conhecimento da gerência; e
6. Apresentará informações de maneira clara e satisfatória em descobertas regulatórias e comunicações públicas.

Todos os registros financeiros devem ser exatos, oportunos e em conformidade com a lei. Esses registros são a base para gerenciar o negócio do Instituto e para cumprir com suas obrigações. Assim, Diretoras(es), conselheiras(os), empregadas(os), consultoras(es), estagiárias(os), voluntárias(os) e associadas(os) devem sempre registrar e classificar transações no período contábil apropriado e na conta e no centro de custos apropriados. Todas as transações devem ser apoiadas por documentação exata. Dependendo do seu cargo no Instituto, diretoras(es), conselheiras(os), empregadas(os), consultoras(es), estagiárias(os), voluntárias(os) e associadas(os) podem ser solicitadas(os) a fornecer informações para garantir que os relatórios do Instituto estejam em conformidade com este parágrafo ou a cooperar com investigações na exatidão e pontualidade de registros financeiros.

Relatório e efeito de violações

O Instituto deseja promover comportamento honesto e ético. Diretoras(es), conselheiras(os), empregadas(os), consultoras(es), estagiárias(os), voluntárias(os) e associadas(os) são encorajados a consultar o Conselho de Administração sobre o melhor curso de ação em uma

determinada situação. Além disso, diretoras(es), conselheiras(os), empregadas(os), consultoras(es), estagiárias(os), voluntárias(os) e associadas(os) são obrigados a relatar violações, e suspeitas de violação de leis, regras e regulamentos aplicáveis deste Código à/ao Presidente do Conselho Administrativo. Você pode também relatar tais violações ou suspeitas de violação online, por meio da ouvidoria, no site do Instituto. Neste caso, todo o Conselho Administrativo será informado de sua mensagem. Nenhum relato ou alegação de uma violação de leis, regras e regulamentos aplicáveis ou violações deste Código precisa ser assinado e pode ser enviado anonimamente. Todos os relatos de violações deste Código, inclusive relatórios enviados anonimamente, serão prontamente considerados para investigação e, se comprovados como sendo verdadeiros, medidas serão tomadas de maneira oportuna. É política do Instituto não permitir real retaliação, assédio ou discriminação real ou ameaçador devido a relatórios de má conduta por parte outros feitos em boa fé por Diretoras(es), conselheiras(os), empregadas(os), consultoras(es), estagiárias(os), voluntárias(os) e associadas(os). Espera-se que Diretoras(es), conselheiras(os), empregadas(os), consultoras(es), estagiárias(os), voluntárias(os) e associadas(os) contribuam em investigações de má conduta internas.

Diretoras(es), conselheiras(os), empregadas(os), consultoras(es), estagiárias(os), voluntárias(os) e associadas(os) que violarem quaisquer leis, regras, regulamentos ou este Código enfrentarão ação disciplinar apropriada específica de caso, que pode incluir rescisão de contrato de trabalho ou associação.

Padrões de Conduta e Procedimentos

Este Código pretende ser uma declaração dos princípios e padrões básicos e não inclui regras que se apliquem a cada situação. O seu conteúdo deve ser revisto dentro da estrutura de outras políticas, práticas, instruções e exigências da lei do Institut. Este Código completa outras políticas, práticas

ou instruções do Instituto que devem ser observadas. Igualmente, a ausência de uma política, prática ou instrução corporativa específica cobrindo uma determinada situação não o isenta da responsabilidade de exercer os mais altos padrões éticos aplicáveis às circunstâncias.

Você será regido pelos seguintes padrões de conformidade:

1. Você é pessoalmente responsável por sua própria conduta e por cumprir as disposições deste Código e apropriadamente relatar violações conhecidas ou suspeitas;
2. Se você for diretora/diretor ou conselheira(o), você deve envidar seus melhores esforços para assegurar que empregada(os), consultoras(es), estagiárias(os), voluntárias(os) e associadas(os) entendam e acatem este Código;
3. Ninguém tem autoridade para ou o direito de ordenar, solicitar ou mesmo influenciar você a violar este Código ou a lei; um pedido ou ordem de outra pessoa não será desculpa para a sua violação deste Código e, de fato, você deve relatar tal pedido;
4. Qualquer tentativa da sua parte de induzir outra(o) diretora/diretor, conselheira(o), empregada(o), consultora/consultor, estagiária(o), voluntária(o) ou associada(o) do Instituto a violar este Código, com sucesso ou não, é por si uma violação deste Código e pode ser uma violação da lei;
5. Qualquer retaliação ou ameaça de retaliação contra qualquer diretora/diretor, conselheira(o), empregada(o), consultora/consultor, estagiária(o), voluntária(o) ou associada(o) por recusar violar este Código, ou por relatar de boa fé a violação ou suspeita de violação deste Código, é por si uma violação deste Código e pode ser uma violação da lei; e

6. O Instituto exige que toda violação relatada deste Código seja investigada.

Violação de qualquer um dos padrões contidos neste Código, ou em qualquer outra política, prática ou instituição do Instituto, pode resultar em ações disciplinares, inclusive demissão e ação civil ou criminal contra o violador. Este Código não deve ser interpretado como um contrato de emprego e não muda a situação de nenhuma pessoa como um empregado por vontade própria.

Este código é para o benefício do Instituto, e nenhuma outra pessoa tem o direito de fazer cumprir este Código. Este Código não cria - e não deve ser interpretado como tal - nenhuma causa de ação privada ou correção em qualquer outra pessoa por uma violação do Código. Além disso, não se presume que violações deste Código criem uma violação de lei, regra ou regulamento por parte do Instituto.

Código de Conduta e Ética Institucional

Certificação

Eu, _____,

certifico que cópias me foram fornecidas e eu li e me familiarizei com o Código de Conduta e Ética Institucional, do Instituto Equale.

Eu certifico ainda o seguinte:

1. Eu concordo em agir de acordo com os Códigos e Políticas e entendo que os Códigos e Políticas se aplicam a mim e ao meu cargo no Instituto;
2. Foi-me concedida oportunidade de fazer perguntas sobre os Códigos e Políticas;
3. Assinale uma das opções:

Eu não tenho conhecimento de qualquer violação ou suspeita de violação dos Códigos e Políticas até esta data.

Estou ciente das seguintes violações ou suspeitas de violação dos Códigos e Políticas (Listas abaixo as violações ou suspeitas):

4. Entendo que se eu tiver conhecimento de qualquer falta de cumprimento ou suspeita de violação dos Códigos e Políticas, eu sou obrigada(o) a relatar.

Assinatura: _____

Data: _____

Cargo: _____
